



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1817, Seção Itarana/ES, pág. 320 a 323 do DOM/ES de 23/07/2021

PORTARIA Nº 272/2021

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 001963/2021 e 002000/2021, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores abaixo descritos como Fiscais do contrato abaixo discriminado:

Parágrafo único. Os fiscais nomeados e adiante listados exercerão a fiscalização no âmbito da contratação da sua respectiva Secretaria.

SEMUS: ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA, matrícula nº 003555

SMTOSU: LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI, matrícula nº 003553

SEMAF: LUCIANA ESTELA ERLER PEREIRA, matrícula nº 004079

SEMAMA: MARCO ANTÔNIO ELIAS MILLI, matrícula nº 003219

SEMAS: FRANCISCO ALBERTINO, matrícula nº 0052542

SEDECULT: JOSÉ LUIS DE FREITAS, matrícula nº 003240

SEMED: LUCAS PEREIRA DAL COL, matrícula nº 005372

SCGP: CHARLES ANTONIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 005561

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 067/2021

Contratada: MARCIO LUCIO PINTO DINIZ 97880264787

Valor total do Contrato: R\$ 73.355,06 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BORRACHARIA

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam nomeados os Servidores abaixo discriminados como Fiscais substitutos dos Fiscais nomeados no art. 1º, o qual assumiram, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências dos Fiscais titulares.

SEMUS: ANA CLARA SCHINAIDER, matrícula nº 005384

SMTOSU: REGINALDO VITORINI, matrícula nº 003487

SEMAF: FLÁVIO LUIS DOMINICINI, matrícula nº 003837

SEMAMA: LEONARDO JOSÚE BALDOTTO, matrícula nº 005396

SEMAS: ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO, matrícula nº 003368

SEDECULT: JOAQUIM RODRIGUES SOARES, matrícula nº 005409

SEMED: ROBERTA MÜLLER FERREIRA, matrícula nº 003366

SCGP: VIVIANE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 005397

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL N° 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 1.115/2014.

Itarana/ES, 22 de julho de 2021.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação¹ e das funções que são inerentes em razão da função.

Titulares:

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

¹ Lei Complementar n° 001/2008 – Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI

LUCIANA ESTELA ERLER PEREIRA

MARCO ANTÔNIO ELIAS MILLI

FRANCISCO ALBERTINO

JOSÉ LUIS DE FREITAS

LUCAS PEREIRA DAL COL

CHARLES ANTONIO DO NASCIMENTO

Substitutos:

ANA CLARA SCHINAIDER

REGINALDO VITORINI

FLÁVIO LUIS DOMINICINI

LEONARDO JOSÚE BALDOTTO

ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO

JOAQUIM RODRIGUES SOARES

ROBERTA MÜLLER FERREIRA

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS